



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

REQUERENTE: FUNERÁRIA BALDAN

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de requerimento para firmar convênio com a Funerária Baldan, para prestar homenagem póstuma de serviços funerários a todos os integrantes deste órgão legislativo, extensivo aos seus cônjuges e filhos solteiros menores de 18 anos, atuando em raio de 100Km, podendo assim transportar o corpo para outra localidade, com custo mensal no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais) por funcionário.

Após análise sobre a presente proposta, constatamos que o pagamento de plano assistencial funerário a funcionários somente trará benefício a estes, todavia, a matéria deverá ser disciplinada por meio de Projeto de Resolução e a contratação da empresa responsável deve observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Define o artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba, *in verbis*:

Artigo 22 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará

1
"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

Letra f – Demais atos de economia interna da Câmara.

Da mesma forma define o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 49 – O projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos

Por analogia, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Geral se posicionou em Consulta:

EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — I. Concessão do benefício de plano de saúde a servidores e seus familiares. Possibilidade. Edição de lei de iniciativa do Legislativo Municipal. Prévia dotação orçamentária. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Respeito aos limites de despesa com pessoal previstos no art. 29-A, § 1º, da CR/88. Observância aos ditames da Lei n. 8.666/93. Licitação prévia para contratar com empresa privada ou realização de credenciamento. II. Concessão de plano de saúde para vereadores e familiares. Impossibilidade. Natureza remuneratória do benefício. Remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA³

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Art. 39, § 4º, da CR/88. Vedação de acréscimo de qualquer outra vantagem remuneratória.

A Constituição Federal preconiza a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, sendo assim, cabe ao próprio Legislativo a iniciativa de lei para fixação de seus padrões remuneratórios, de acordo com o art. 51, IV, da Constituição Federal, e por simetria aplicável às Constituições Estaduais e às leis orgânicas municipais, cabendo ao chefe do Executivo sancioná-la. Há, portanto, a possibilidade de os servidores de órgãos, e/ou de um e outro Poder terem, distintamente, benefícios de plano de saúde. Não há necessidade de que o benefício se estenda a todos os servidores do Município, podendo ser concedido somente aos servidores do Legislativo. (TCEMG – consulta nº 764.324 - RELATOR: CONSELHEIRO)

Salienta ainda, que conforme argumentos da consulta supramencionada, o plano assistencial funerário somente pode ser custeado aos Funcionários Públicos e seus familiares, não podendo ser extensivo aos Vereadores e seus familiares.

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente a criação de Projeto de Resolução para a concessão de Plano Assistencial Funerário aos funcionários da Câmara Municipal de Guariba, devendo a contratação da empresa responsável obedecer aos critérios da Lei 8.666/93; ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo ao D. Presidente sua apreciação política e viabilidade administrativa.

3

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 29 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico